

LEI Nº 273/2006, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

“Autoriza o repasse de recursos através do FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas que indica, visando prestações de serviços essenciais, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar n.101/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

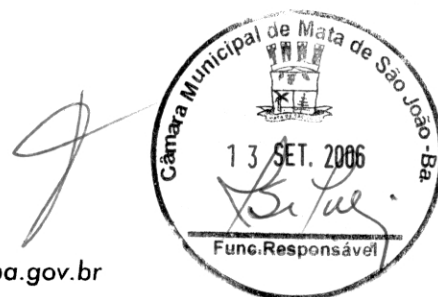
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, através dos procedimentos próprios, autorizado a repassar às entidades conveniadas, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, vinculadas aos objetivos de prestação de serviços essenciais de educação, saúde, assistência social, justiça, meio ambiente, ciências e tecnologia e outras áreas consideradas de interesse público pela Administração Municipal e inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Parágrafo Único - Para poderem se credenciar ao recebimento de novos repasses oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, torna-se imprescindível a apresentação prévia, pelas entidades conveniadas, das suas certidões de regularidade jurídica e fiscal, bem como a devida prestação de contas de repasses anteriormente recebidos que serão apreciados pela Coordenação de Captação de Recursos e Controle de Convênios da Secretaria de Administração e Finanças, que manifestará opinativo pelo deferimento ou não do repasse para a entidade.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Art. 2º Para o exercício de 2006, cumpridas as determinações contidas no art.26 da Lei Complementar n.101/2000, habilitam-se aos repasses constantes do artigo anterior as seguintes entidades conveniadas:

- 1-Centro Espírita Nosso Lar;
- 2-Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus;
- 3-Creche Irmãozinho.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de setembro de 2006.



João Gualberto Vasconcelos
Prefeito Municipal

